

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018

1. Regência Legal Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Decretos Federais nº. 5.450/2005, Decreto 6204/07 e Decreto nº. 7892/2013, Leis complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014	
2. Unidade Interessada (Órgãos participantes) Secretaria de administração, Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Secretaria de Assistência Social,	
3. Modalidade Pregão Presencial Nº 032/2018	4. Processo Administrativo 3780/2018
5. Tipo de Licitação Menor Preço por Lote	6. Regime de Execução Fornecimento: () Integral (X) Parcelado Serviços: (x) empreitada pelo preço unitário () empreita pelo Preço por Lote
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias, para distribuição gratuita à pessoas de baixa renda do município de Serrinha/Ba	
8. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes	
DATA: 05/12/2018	HORA: 14:00 h
9. Dotação orçamentária "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil." (GOVERNO FEDERAL, Decreto 7892/2013).	
10. O Prazo de execução: 12 (doze) meses	11. Patrimônio Líquido Mínimo Necessário: conforme item 18.3.3
12. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	
Rua Campos Filho, 140 - Centro - Serrinha/BA CEP:48700-000 Tel: (75) 32618500	

13. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias, para distribuição gratuita à pessoas de baixa renda do município de Serrinha/Ba, conforme termo de referência em anexo.

13.1 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, durante o qual, os licitantes que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei n.º 8.666/83.

13.1.2 A cada 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá repetir o julgamento de preços, após convocação de todos os classificados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

13.1.3 “Cota Principal” Cota 01, com cota de 75% (setenta e cinco por cento) do referido montante do objeto está aberto para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

13.1.4 “Cota Reservada” (Cota 02) - Fica reservado a Cota com 25% (vinte e cinco por cento) do referido montante do objeto para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

14.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas.

14.3. Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

14.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

15. DA PARTICIPAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

15.1. Para a Cota 02 “Cota Reservada” não poderão participar as empresas que não estão enquadradas na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;

15.2. Para a Cota 02 “Cota Reservada” as interessadas deverão declarar a condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP para alcance dos benefícios da Licitação com reserva de cota;

15.4. Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123-2006 a presente licitação será concedida tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

15.6. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123-2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º;

15.7. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada da junta comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital;

16. CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- b) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida;
- c) No caso de procuração particular ou sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e
- d) ANEXO VII - Declaração de enquadramento Lei complementar 123/2006.

16.3. Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação (anexo V deste edital)**, os envelopes da proposta de preços (**envelope A**) e dos documentos de habilitação (**envelope B**), não sendo mais aceitas novas propostas.

16.4. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

17. PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificadas como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

17.2. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

17.4. Apresentar o preço unitário para a quantidade total demandada, descrito no anexo I deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. **Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido no item 17.13, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.**

17.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

17.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) lote(s) deverá(ão) **declarar expressamente**, que executará os serviços em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexos I deste edital.

18. - HABILITAÇÃO¹ - ENVELOPE B

18.1 As licitantes deverão incluir no Envelope B - **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2 A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

18.2.1 Cópia autenticada da Cédula de identidade dos sócios da empresa;

18.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acrescido de todas as alterações, devidamente registrado, ou consolidado ou o documento em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

18.2.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

¹NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE PETIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

18.3 Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- 18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- 18.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- 18.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

18.4 Qualificação econômico-financeira será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 17.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 17.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

18.5 Qualificação Técnica:

18.5.1. Comprovação de aptidão, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.6 Documentação complementar:

18.6.1. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

18.6.2. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do **ANEXO VI**.

18.6.3. Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 27 deste edital.

18.7. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital, será automaticamente inabilitada com a consequente devolução da Proposta



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

de Preços, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

18.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme § 3º do Art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

18.9. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste item.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

19.1.1. O PREGOEIRO poderá revogar itens do lote vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

19.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

19.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

19.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

19.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

20. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

20.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

20.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem 2% (dois por cento) abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante de acordo com degrau a ser estabelecido pelo Pregoeiro no dia do certame.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

20.2.1. O Pregoeiro no decorrer do certame, poderá estabelecer outros limites para degraus da oferta de lances;

20.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

20.4. Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

20.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

20.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito.

20.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado.

20.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

20.9. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

21. - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.2. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

21.3. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

21.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos que forem enviados por fax ou e-mail.

21.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

21.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

21.7. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

21.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

21.9. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias.

21.10. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

21.11. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

21.12. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

22.5. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

23. CONTRATAÇÃO

23.1. Homologada a licitação, todos os licitantes que tiveram seus preços registrados deverão assinar a Ata de Registro de Preços na Secretaria da Administração do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da adjudicação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Serviço, a empresa deverá representar-se por sócio administrador ou representante legal, munido de procuração.

23.3. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

23.4. Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

23.5. Às microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

23.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

23.7. Na hipótese da não contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.8. Os detentores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

23.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

23.10. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02(dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos exigidas no edital.

23.11. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o contratado ficará dispensado da apresentação das mesmas.

23.12. A Ata de Registro de Preços obedecerá a Minuta do Anexo VIII deste Edital o adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

23.13. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

24. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o decimo dia subsequente, contados da data da liquidação da nota fiscal juntamente com o boletim de medição.

24.2 em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

24.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 dias após a data de sua apresentação válida.

24.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

24.5 O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

24.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

24.5. Nas compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até cinco dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

24.6. A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

25. - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços serão fixos e irremovíveis.

26. - SANÇÕES E PENALIDADES

26.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

26.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Poder Executivo do Município de Serrinha.

26.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e art.185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

26.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

26.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

26.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

26.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

26.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 86 da lei 8666/93.

26.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos artigos 87 e 88 da Lei 8666/93.

27. - RESCISÃO

27.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93.

27.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, desde que aplicáveis ao caso concreto.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

27.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer dos incisos e II do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

28. - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

28. 1.A Administração se reserva ao direito revogar nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

29. - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

29.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

29.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

29.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

29.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através dos telefones: (075) 32618500 ou pelo e-mail: copel@serrinha.ba.gov.br



29.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis que regem este edital.

29.10. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/06
- ANEXO VIII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

Serrinha, 21 de novembro de 2018.

Emerson Rosa dos Santos
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias para família de baixa renda.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se faz necessário a fim de atender a demanda de óbitos que necessitam de serviços funerários dentro da jurisdição do município de Serrinha.

3- DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADOS

Lote 01 – Cota reservada

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (MÉDIO)	PREÇO TOTAL (MÉDIO)
1	SERVIÇO FUNERARIO, composto de Urna funerária tamanho adulto, sextavada verniz de alto brilho poliuretano, seis alças pereira, seis chavetas na tampa, fundo de madeira reforçado, interior forrado com sanilon liso, babado de renda e travesseiro solto, acompanhado com coroa de flores artificiais e suporte para urna. Translado (SALVADOR X SERRINHA) através de carro mortuário, entregue na residência do óbito, com no máximo 30 km do perímetro urbano.	Serv.	25	R\$ 1.533,33	R\$ 38.333,25
2	SERVIÇO FUNERARIO, composto de Urna funerária tamanho infantil, sextavada, verniz de alto brilho poliuretano, seis alças pereira, seis chavetas na tampa, fundo de madeira reforçado, interior forrado com sanilon liso, babado de renda	Serv.	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

	<i>e travesseiro solto, acompanhado com coroa de flores artificiais e suporte para urna. Translado (SALVADOR X SERRINHA) através de carro mortuário, entregue na residência do óbito, com no máximo 30 km do perímetro urbano.</i>				
				TOTAL	R\$ 50.333,25

Lote 02 – Cota reservada

1	<i>SERVIÇO FUNERARIO, composto de Urna funerária tamanho adulto, sextavada, verniz de alto brilho poliuretano, seis alças pereira, seis chavetas na tampa, fundo de madeira reforçado, interior forrado com sanilon liso, babado de renda e travesseiro solto, acompanhado com coroa de flores artificiais e suporte para urna. Translado (FEIRA DE SANTANA X SERRINHA) através de carro mortuário, entregue na residência do óbito, com no máximo 30 km do perímetro urbano.</i>	<i>Serv.</i>	<i>20</i>	<i>R\$ 1.166,67</i>	<i>R\$ 23.333,40</i>
2	<i>SERVIÇO FUNERARIO, composto de Urna funerária tamanho infantil, sextavada, verniz de alto brilho poliuretano, seis alças pereira, seis chavetas na tampa, fundo de madeira reforçado, interior forrado com sanilon liso, babado de renda e travesseiro solto, acompanhado com coroa de flores artificiais e suporte para urna. Translado (FEIRA DE SANTANA X SERRINHA) através de carro</i>	<i>Serv.</i>	<i>15</i>	<i>R\$ 700,00</i>	<i>R\$ 10.500,00</i>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

	mortuário, entregue na residência do óbito, com no máximo 30 km do perímetro urbano.				
				TOTAL	R\$ 33.833,40

Lote 03 – Cota Principal

1	SERVIÇO FUNERARIO, composto de Urna funerária tamanho adulto, sextavada, verniz de alto brilho poliuretano, seis alças pereira, seis chavetas na tampa, fundo de madeira reforçado, interior forrado com sanilon liso, babado de renda e travesseiro solto, acompanhado com coroa de flores artificiais e suporte para urna. Translado (SERRINHA) através de carro mortuário, entregue na residência do óbito, com no máximo 30 km do perímetro urbano.	Serv.	120	R\$ 783,33	R\$ 93.999,60
2	SERVIÇO FUNERARIO, composto de Urna funerária tamanho infantil, sextavada, verniz de alto brilho poliuretano, seis alças pereira, seis chavetas na tampa, fundo de madeira reforçado, interior forrado com sanilon liso, babado de renda e travesseiro solto, acompanhado com coroa de flores artificiais e suporte para urna. Translado (SERRINHA) através de carro mortuário, entregue na residência do óbito, com no máximo 30 km do perímetro urbano.	Serv.	50	R\$ 333,33	R\$ 16.666,50
				TOTAL	R\$ 110.666,10

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação correrão a conta do Orçamento do exercício financeiro de 2018, assim consignados:



Função programática: 08.244.009-2107 – elemento: 33.90.32.00 – fonte 00/28

5 - DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão realizados, **parceladamente**, conforme as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e de acordo com o especificado no Termo de Referência anexo I parte integrante deste Edital.

5.2 – Aos serviços realizados em desconformidade com o especificado serão aplicadas as sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

5.3 – Os serviços deverão ser atendidos periodicamente, imediatamente se necessário, **após a assinatura do Contrato e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho.**

6 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO, podendo por interesse da PREFEITURA DE SERRINHA, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta meses) nos termos do inciso II, art. 57, da lei nº 8666/93 e suas alterações com sua publicação no DOM.

6.1 - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação, visando a adequação do valor do contrato aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, mediante apresentação de planilha de preços devidamente justificada, a ser apresentada pela licitante vencedora.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO (S) LICITANTE (S) VENCEDOR (ES)

7.1 – Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste contrato, constantes da cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução deste Contrato e, especialmente:

7.2 - Tomar as providências necessárias para a fiel execução deste contrato;

7.3 - Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços;

7.4 - Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente, no pagamento do pessoal.

7.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

7.6 - Comunicar à PREFEITURA DE SERRINHA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

7.7 - Assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços;

7.8 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, por cujos encargos responderá unilateralmente;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

7.9 - Realizar os serviços de entrega das urnas funerária adulta e infantil, somente por empregados da empresa;

7.10 - Fazer o atendimento mediante requisição da chefia do PREFEITURA DE SERRINHA/-BA.

7.11 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quais outras relativas a pessoal;

7.12 – Atender prontamente a todos e quaisquer chamados que venham a receber da chefia do PREFEITURA DE SERRINHA, executando os serviços necessários quando da ocorrência de óbitos, com presteza, imediatamente partir do registro do pedido.

8.- OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SERRINHA

8.1. Exercer a fiscalização dos Serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na lei n. 8.666/93;

8.2. O acompanhamento da execução dos serviços, será feita por fiscal do Contrato, a ser designado pela chefia do PREFEITURA DE SERRINHA.
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – **O pagamento será efetuado, no prazo de 10 dias do mês subsequente** após o recebimento, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente a prestação do serviço, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

9.2 – A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

9.3 – Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do licitante contratado junto ao Cadastro de Fornecedores, mediante consulta “*on line*”, cujo documento será anexado ao Processo de pagamento.

9.4 – O pagamento poderá ser sustado pela PREFEITURA DE SERRINHA, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada e erros ou vícios na fatura.

Serrinha - Ba, 08 de novembro de 2018.

Adriana de Santana Mello

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA
SR. PREGOEIRO

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº	PROCESSO Nº	OBJETO
032/2018	3780/2018	Registro de preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias, para distribuição gratuita à pessoas de baixa renda do município de Serrinha/Ba

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS 60 (sessenta) dias		PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGENCIA CONTRATUAL 12 (DOZE) meses

Item	Discriminação Do Produto	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1						
2						
3						
					Total Global Estimado	

(local e data)

Assinatura do representante legal da Empresa

Em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número
---	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Serrinha/Ba _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR



Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número
---	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Serrinha/BA, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número
---	--------

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei 8.666/93.

Serrinha/BA, ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



ANEXO VI

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Serrinha/Ba ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



Anexo VII

**MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA, MEI OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
(papel timbrado da empresa)

Ao
Senhor Emerson Rosa
MD. Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações e Contratos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MEI () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do fornecedor ou de seu representante legal

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias.....do mês de do ano dois mil e quinze, presente de um lado o Município de Serrinha - Bahia, com sede Rua Campos Filho, nº 140 - Centro - Serrinha - Bahia, inscrita no CNPJ. sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominados MUNICÍPIO, e do outro as empresas....., nas pessoas dos seus representantes legais, Senhores....., portadores dos documentos de identidade n.º.....emitidos por..... e dos CPF n.º....., com sede na inscritas no CNPJ/MF sob os números....., simplesmente denominadas de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 3780/2018** e homologada às fls., referente ao **Pregão Presencial nº 032/2018**, registro de preços para fornecimento parcelado dos materiais, relacionados no Anexo I e II do Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto desta **Registro de preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias, para distribuição gratuita à pessoas de baixa renda do município de Serrinha/Ba**, conforme termo de referência em anexo, dos preços classificados no **Pregão Presencial nº 032/2018**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste as eventuais prorrogações-subtrair esta informação) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 - A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo VIII deste Instrumento.

1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

1.7- O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

(GOVERNO FEDERAL, Decreto 7892/2013).

3. DO PREÇO

3.1- O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

4. DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela “Administração”.

4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pelo setor de compras da Secretaria de Administração e Finanças desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

5. DOS PRAZOS

5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

5.2- O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o décimo dia do mês subsequente, contados da data de faturamento.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no décimo dia do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento do material constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Serviços, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese de o primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do Edital, e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

8. DA EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1. A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265 de 14 de dezembro de 2004.
- 8.2. A empresa contratada deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de FORNECIMENTO, expedida pela administração.
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade e execução do objeto deste edital;
- 8.4. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 8.5. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Manter todas as obrigações determinadas no termo de Referência Anexo I do edital de licitação.
- 8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 8.8. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.
- 8.9. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.11. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 8.12. Emitir fatura/Nota Fiscal informando o número da ata de registro de preços, o número do contrato, a competência da despesa, e acostadas a esta, boletim de medição com relatório diário dos serviços, atesto do Secretário ordenador da despesa, e certidões negativas exigidas nas condições iniciais de habilitação.
- 8.13. Informar formalmente o preposto designado, pela CONTRATANTE, para fiscalização dos contratos que poderão advir desta ARP - Ata de Registro de Preços, de todos e quaisquer atos ou fatos que poderão prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 8.14. Permitir diligências dos fiscais da prefeitura quanto a todos os processos, procedimentos e documentos atinentes ao objeto pré-contrato e/ou contratado.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento de Material - AFM, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento de Material - AFM, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao detentor da ata o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

9.8 - O detentor da ARP se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O detentor da ARP manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11. DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela contratante.

12.2. Em caso de divergência entre a Ordem de serviço e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a **Secretaria de Administração** para adoção das providências cabíveis.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

12.4. Indicar um preposto, servidor público, por meio de Portaria/Decreto com poderes para fiscalizar a execução dos serviços realizados pela contratada, bem como, gestão dos futuros contratos que poderão advir da ata de registro de preços.

12.5. Solicitar do setor de compras "Órgão gerenciador" da ata de registro de preços, a formalização dos contratos para cada serviço realizado, objetivos específicos, antes de iniciar as tarefas;

12.6. Emitir ordem de serviços à contratada autorizando o início dos trabalhos;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 12.7. Acompanhar 'in loco' a execução dos serviços observando a pertinência das informações declaradas nos diários de obras/serviços e nos boletins de medição;
- 12.8. Advertir a contratada "formalmente" sempre que esta ensejar em descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- 12.9. Comunicar o Secretário (a) ordenador da despesa através de C.I - COMUNICAÇÃO INTERNA, atualizando-o(a) dos andamentos dos trabalhos, saldo físico e financeiro do contrato;
- 12.10. Emitir relatórios mensais contendo fotografias prévias e posteriores dos locais onde os serviços serão prestados, ou seja, fotografias "antes e depois".

13.DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;

II - O Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - Quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

15.5. No caso de o Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, município da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Serrinha, ...de de 2018.

Assinaturas:

Contratante

Fornecedor



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º _____/_____.

Processo Administrativo n.º

Pregão Presencial n.º

PREÂMBULO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA E, DO OUTRO,

CONTRATANTE

Município de Serrinha - Bahia, com sede Campos Filho, n.º 140 - Centro - Serrinha- Bahia, inscrita no CNPJ. sob n.º. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrito no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominados CONTRATANTE.

CONTRATADA

Empresa....., inscrito no CNPJ sob n.º situada à, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMADE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias, para distribuição gratuita à pessoa de baixa renda do município de Serrinha/Ba, conforme termo de referência em anexo**, a qual fora declarada vencedora, após adjudicação e homologação pela autoridade competente no **Pregão presencial SRP n.º/2018**.

1.1. Planilha de discriminação dos produtos:

ITEM	MATERIAL	QUANT	UNID	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1						
					TOTAL	

1.3. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO:

(x) fornecimento parcelado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 8.15. A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265 de 14 de dezembro de 2004.
- 8.16. A empresa contratada deverá comparecer no prazo de 01 (um) dia após recebimento da ordem de serviço, expedida pela administração.
- 8.17. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade e execução do objeto deste edital;
- 8.18. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 8.19. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 8.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.21. Manter todas as obrigações determinadas no termo de Referência Anexo I do edital de licitação, o qual esta Ata é vinculada.
- 8.22. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 8.23. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.
- 8.24. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 8.25. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.26. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.
- 8.27. A contratada deverá emitir boletim de medição, informando o período inicial e final, indicando a quantidade de horas trabalhadas e ainda, anexar relatório diários dos locais e serviços realizados.
- 8.28. Emitir relatórios mensais contendo fotografias prévias e posteriores dos locais onde os serviços serão prestados, ou seja, fotografias "antes e depois".
- 8.29. Emitir fatura/Nota Fiscal informando o número da ata de registro de preços, o número do contrato, a competência da despesa, e acostadas a esta, boletim de medição com relatório diário dos serviços, atesto do Secretário ordenador da despesa, e certidões negativas exigidas nas condições iniciais de habilitação.
- 8.30. Manter todas as condições de segurança do trabalho pertinentes as tarefas a serem executadas dos funcionários da contratada;
- 8.31. Informar formalmente o preposto designado, pela CONTRATANTE, para fiscalização dos contratos que poderão advir desta ARP - Ata de Registro de Preços, de todos e quaisquer atos ou fatos que poderão prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 8.32. Permitir diligências dos fiscais da prefeitura quanto a todos os processos, procedimentos e documentos atinentes ao objeto pré-contrato e/ou contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1. Designar prepostos para conferência e atesto dos fornecimentos efetuados;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- 4.2. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada;
- 4.3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- 4.4. Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- 4.5. Declarar os fornecimentos efetivamente realizados;
- 4.6. Fazer a solicitação por escrito.
- 4.7. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela contratante.
- 4.8. Em caso de divergência entre a Ordem de fornecimento e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria de Administração para adoção das providências cabíveis.
- 4.9. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.
- 4.10. Indicar um preposto, servidor público, por meio de Portaria/Decreto com poderes para fiscalizar a execução dos serviços realizados pela contratada, bem como, gestão dos futuros contratos que poderão advir da ata de registro de preços.
- 4.11. Solicitar do setor de compras “Órgão gerenciador” da ata de registro de preços, a formalização dos contratos para cada serviço realizado, objetivos específicos, antes de iniciar as tarefas;
- 4.12. Emitir ordem de fornecimento à contratada autorizando o início dos trabalhos;
- 4.13. Advertir a contratada “formalmente” sempre que esta ensejar em descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- 4.14. Comunicar o Secretário(a) ordenador da despesa através de C.I - COMUNICAÇÃO INTERNA, atualizando-o(a) dos andamentos dos trabalhos, saldo físico e financeiro do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E OUTRAS CONDIÇÕES

5.1. - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação **PREGAO PRESENCIAL SRP nº 032/2018**, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2 - O valor total dos fornecimentos será pago a CONTRATADA após entrega das mercadorias da seguinte forma: através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o décimo dia do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a conclusão definitiva do objeto contratado.

§ 1º - Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, conseqüente à nota fiscal emitida para pagamento do objeto fornecido, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265 de 14 de dezembro de 2004 e 10.066, de 03 de agosto de 2006, quando for a hipótese de fornecimento de mercadorias.

5.3. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, das certidões fiscais e trabalhista, elencadas no artigo 29 da lei 8.666/93.

5.3.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

5.3.2. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

5.4. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto deste Contrato, ficando o mesmo proibido de sub-contratação ou sub-rogação deste instrumento contratual.

5.5. no caso de compras:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.2. Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for os casos, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.2.1. Não havendo índices específicos para o objeto do contrato, deve ser adotado o IPCA-IBGE, com justificativa técnica da escolha do índice.

6.3. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

6.5. - A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data da protocolização do pedido do CONTRATANTE.

6.6. - Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

6.7. - A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso, com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. - A vigência deste Contrato compreende o período de (.....) meses, a contar da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimento”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos art. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

11.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- e) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- f) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Serrinha.
- g) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- h) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

13.3. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

§ 1º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Serrinha, de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

